

PORTARIA REITORIA Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA AS ROTINAS DA COMUNIDADE ACADÊMICA E PROCEDIMENTOS INTERNOS NA UENF PARA ADEQUAÇÃO ÀS DETERMINAÇÕES REFERENTES À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o Processo nº SEI-260009/000069/2020,

CONSIDERANDO:

- a pandemia do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos e demais empregados da instituição;

- as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

- o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus; e

- que a UENF não está em regime de férias e nem de recesso;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações aos órgãos da UENF quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes.

Art. 2º - O Gabinete de Crise deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as diretrizes e informações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - As aulas, as atividades científicas, culturais e esportivas estão suspensas.

Art. 4º - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita por cada gestor (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

Art. 5º - Os servidores com doenças crônicas e os acima de 60 anos deverão realizar suas tarefas na modalidade Home Office (em casa). Essa medida vale tanto para funcionários da UENF quanto das empresas terceirizadas.

Art. 6º - Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade Home Office.

Art. 7º - Os servidores responsáveis por crianças (sem condições para ficar sozinhas em casa) e que não tenham a possibilidade de deixá-las em ambiente seguro ou aos cuidados de um terceiro poderão indicar um dos pais para que, excepcionalmente, seja autorizado a trabalhar remotamente (Home Office) mediante autorização da chefia imediata. A medida será válida enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

Art. 8º - A critério da chefia imediata, os servidores poderão realizar o trabalho em regime especial.

Art. 9º - Os servidores que realizarem viagens nacionais e internacionais, a serviço ou privadas, deverão executar suas atividades remotamente durante sete dias, contados da data de seu retorno ao município, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde. Aqueles que se enquadrem neste caso devem comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem.

Art. 10 - As reuniões presenciais estão restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo ser utilizadas alternativas de teleconferência ou videoconferência, quando possível.

Art. 11 - Todo trabalho remoto durante o período deverá ser designado e supervisionado pela chefia imediata, que assegurará sua realização ao transferir e homologar o período de trabalho home office do servidor.

Art. 12 - Estão mantidas as reuniões das Câmaras, Conselhos e Colegiados da UENF, em função das necessidades e mantendo-se expressamente as orientações de higiene.

Art. 13 - Em toda a UENF, o ambiente de trabalho deve ser bem arejado, de preferência com ventilação natural.

Art. 14 - Viagens feitas pela ASTRAN com transporte de passageiros para fora do município estarão suspensas a partir da próxima segunda-feira (23/03/2020).

Art. 15 - Viagens com ônibus e microônibus pela ASTRAN estão suspensas.

Art. 16 - Viagens para coleta de material ou atendimento a pesquisa em locais remotos serão analisadas pelo comitê de gerenciamento de crise.

Art. 17 - Bancas com participantes externos de outros municípios só poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 18 - Novas viagens internacionais a serviço estão suspensas pelo período de 30 (trinta) dias, e novas viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe ao gabinete de crise.

Art. 19 - Nos locais onde o atendimento presencial ao público possa ser substituído por meios eletrônicos, a chefia imediata deverá disponibilizar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo, como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UENF e restrição do contato entre servidores e público.

Art. 20 - As cerimônias de formatura previstas para os dias 24, 25, 26 e 27 de março de 2020 estão suspensas e novas informações serão divulgadas em breve.

Art. 21 - No caso de afastamento devido à suspeita de infecção pelo coronavírus, a chefia imediata deve ser comunicada pelo endereço eletrônico grh@uenf.br. O servidor deverá encaminhar uma declaração assinada que ateste sua condição de suspeita de infecção.

Art. 22 - A UENF notificará as empresas prestadoras de serviços com dedicação de mão de obra, para que, em todos os casos possíveis, atendam integralmente à presente recomendação.

Art. 23 - Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela UENF.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO
Reitor

Id: 2243898

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUBGERENTE
DE 17.03.2020

PROCESSO Nº E-26/0009/342/2020 - MÁRCIO MANHÃES FOLLY, Professor Associado, ID Funcional nº 641270-0. AVERBE-SE o período de 15/07/1994 a 30/04/1999, num total de 1.751 dias de efetivo exercício, prestados a Fundação Estadual Norte Fluminense - FE-NORTE/UENF, como Pesquisador Associado III.

Id: 2243899

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 974 DE 18 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Decreto nº 46.970/2020,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas e suas respectivas superintendências regionais suspensas todas as atividades internas e externas a partir de 19/03/2020 (quinta-feira).

Parágrafo Único - A medida visa preservar a saúde de nossos empregados e clientes, e está em linha com as determinações do Governo do Estado para reduzir o risco de transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Excepcionalmente medidas urgentes serão convocadas pela Presidência do IPEM/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

ALEXANDRE VALLE
Presidente

Id: 2243989

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 971 DE 18 DE MARÇO DE 2020

SUBSTITUI SERVIDOR DESIGNADO NA PORTARIA IPEM/GAPRE Nº 961, DE 06/12/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº E-26/018/328/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir servidor designado na Portaria IPEM/GAPRE nº 961, de 06/12/2019, publicada no DOERJ de 11/12/2019, para proceder ao inventário físico e contábil dos bens patrimoniais do INMETRO - Exercício 2019,

Art. 2º - Substituir o servidor Alexandre do Carmo Pereira Queiroz, ID Funcional nº 44332793, pela servidora Janini de Fátima Botelho, ID Funcional nº 44095228.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retraindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

ALEXANDRE VALLE
Presidente

Id: 2243990

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

RETIFICAÇÃO
D.O DE 18.03.2020
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL/DIPRE Nº 91 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BONDES DE SANTA TERESA, EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - O sistema operará nos seguintes horários:

Onde se lê:

Parágrafo Único - Os bondes circularão ao longo da linha com intervalos de 30 (trinta) minutos, partindo da Estação Carioca.

Leia-se:
Parágrafo Único - Os bondes circularão ao longo da linha com intervalos de 60 (sessenta) minutos, partindo da Estação Carioca.

Id: 2243969

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 18/03/2020

PROCESSO Nº E-10/004/520/2019 - De conformidade com o inciso III, do art. 11, da Lei nº 287, de 04/12/1979, do Decreto nº 46.654, de 15/05/2019 e do Decreto nº 46.931, de 07/02/2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2020, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, em favor da Empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, no valor de R\$ 258.614,27 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais e vinte e sete centavos). Declaro que o presente reconhecimento da dívida, não trará nenhuma dificuldade para cumprimento das obrigações financeiras da empresa, estando prevista no orçamento anual e com a devida provisão para o seu pagamento.

Id: 2243889

Acesse:

www.ioerj.com.br